ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Conciliação dos Precatórios

Ofício Circular n. 51/PAP24/2023 Cuiabá, 5 de dezembro de 2023.

Senhor Prefeito do MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES,

Através do Ofício Circular n. 11/PAP24/2023, de

10/8/2023, foi encaminhado ao MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS

GUIMARÃES informação sobre o valor total da dívida fundada em

precatórios, o percentual devido da Receita Corrente Líquida e o valor

correspondente da parcela mínima anual.

Consoante se infere dos autos, o ente devedor

apresentou Plano Anual de Pagamentos para o ano de 2024, nos

seguintes termos:

PARCELA ANUAL DE R\$ 1.079.699,16

PAGAMENTO EM 12 PARCELAS DE R\$ 89.974,93

A proposta se adequa às balizas estabelecidas,

devendo ser observado o mínimo anual de 1% da Receita Corrente

Líquida, apurada mensalmente, para fins de definição do valor da parcela

mensal ou, sendo o valor total da dívida menor que o percentual mínimo,

o percentual que resultar do cotejo entre a dívida total do ente devedor e

a receita corrente líquida apurada.

Em razão disso **HOMOLOGO**, o Plano Anual de

Pagamentos para o ano de 2024, considerada a parcela anual da dívida

em R\$ 1.079.699,16, que poderá ser paga em 12 parcelas de

R\$ 89.974,93, valor correspondente a 1/12 avos sobre 1% da receita

corrente líquida do ente devedor, conforme dispõem a Constituição

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Conciliação dos Precatórios

Federal e a Resolução 303/2019-CNJ ou, nos casos em que a dívida total

alcançar percentual menor que o mínimo previsto, o percentual resultante

do cotejo entre a dívida total do ente devedor e a receita corrente líquida

apurada.

A parcela a ser adimplida em janeiro de 2023 será

apurada e informada ao ente devedor até o dia 6/1/2024, correspondendo

a 1/12 avos do percentual anual devido.

Determino ao Departamento Auxiliar da Presidência o

controle efetivo dos repasses.

De igual forma, em caso de eventual inadimplência do

devedor, os autos deverão ser encaminhados à conclusão, para ulterior

deliberação.

Cientifique-se ao ente devedor pelo meio mais rápido e

eficaz, sem prejuízo do método convencional.

Intime-se. Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO